

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2023**

**PROCESSO:** 0944/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 027/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

**ASSUNTO:** “Regulamenta a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína e aprova o seu regimento interno.”

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº027/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína-TO. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0944/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

**2. PARECER:**

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso IV e da Lei Orgânica Municipal:



“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;”

Em consonância com os dispositivos acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína dispõe ainda que:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

**Art. 27.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;

[...]

**Art. 199.** A educação, direito de todos e dever do município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O projeto de lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 28, inciso IV, e dos artigos 3º, inciso VI, artigo 22, inciso III, artigo 27, inciso I e 199 da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO.



### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 027/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 31 de março de 2023.

**Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)**  
Presidente

**Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)**  
Relator

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)**  
Vice-Presidente

**Ver. Terciliano Gomes (PSD)**  
Membro

Nº PROC.: 00944 - PR 027/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 610C2CDE7D61EF790E5566224C3DF5D98

